



PARECER N°. 016/2023 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Ao Projeto de Lei nº 061/2023 de autoria do vereador José Cirineu Machado

1. RELATÓRIO

O vereador José Cirineu Machado, em 01 de novembro de 2023, apresentou o Projeto de Lei nº 061/2023, que “autoriza o Poder Executivo a doar cesta básica de alimentação para pescadores artesanais profissionais do Município de Guaíra, E”

A matéria foi apresentada na sessão ordinária do dia 06 de novembro de 2023, e encaminhada à Comissão de Educação, Saúde e Assistência, para parecer.

Justifica o vereador autor que o presente Projeto de Lei tem o intuito de implementar políticas e diretrizes públicas municipais referentes a assistência social, com o objetivo de ofertar projeto eficaz e de qualidade à população em situação de maior vulnerabilidade social, neste caso, os pescadores profissionais artesanais de Guaíra/PR, de forma integrada, buscando eficiência e eficácia nos investimentos públicos.

Salienta-se que o principal objetivo é eventual fornecimento gratuito e mensal de cestas básicas a pescadores profissionais artesanais em situação de vulnerabilidade social, que preencherem os requisitos exigidos na lei. Um deles, é o pescador interessado não ter cônjuge, companheiro, ascendente e/ou descendente, que conviva no mesmo âmbito familiar, recebendo o benefício, tendo este requisito o intuito de garantir que somente um membro da família receberá o fornecimento da cesta básica.

Destaca-se ainda que o projeto visa reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas dessas famílias, principalmente no período sugerido na lei (abril a agosto de cada ano), considerando serem meses onde as condições climáticas – chuvas, vento e frio intenso – dificultam a atividade pesqueira, onde é registrada a maior a escassez de peixes, prejudicando a renda dessas famílias.

Ademais, neste período esses profissionais não estão recebendo o seguro defeso, que se trata de um auxílio recebido pelos **pescadores artesanais** que trabalham de forma ininterrupta e tem sua atividade profissional paralisada durante o período de reprodução das espécies, fazendo com que essas pessoas não tenham condições financeiras para atravessar o período de forma digna.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA
ESTADO DO PARANÁ



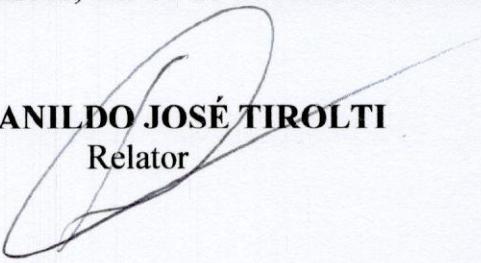
Por fim, conforme estudo e atualização do cadastro de pescadores e pescadoras dos 18 (dezoito) pontos de pesca desta cidade, totaliza-se ao todo 315 (trezentos e quinze) cadastrados no âmbito desta municipalidade como pescadores profissionais artesanais.

O Parecer Jurídico nº 065/2023, do Advogado PÚblico desta Casa, que segue acostado, conclui que sob o ponto de vista técnico-jurídico, não há óbice a que a matéria seja convertida de Projeto em Lei, com aprovação por esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, demais Comissões, e finalmente, pelo Excelso Plenário desta Casa.

2. VOTO DO RELATOR

Considerando que o presente Projeto de Lei está adequado à Legislação vigente, não havendo óbice quanto sua aprovação e tendo em vista a importância da matéria em questão, voto pela possibilidade de tramitação e aprovação do mesmo.

Sala de Reuniões, em 16 de novembro de 2023.

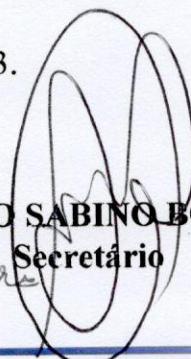

GIVANILDO JOSÉ TIROLTI
Relator

3. PARECER DA COMISSÃO – FAVORÁVEL

Os demais membros desta Comissão acompanham o voto do Relator, de forma que o Projeto de Lei nº 061/2023 de iniciativa do vereador José Cirineu Machado, possa ser discutido e votado em plenário.

Sala de Reuniões, em 16 de novembro de 2023.


ADRIANO CEZAR RICHTER
Presidente


SANDRO SABINO BORGES
Secretário

*vidro em sessão ordinária
20/11/2023*